



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 157, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Acrescenta e exclui os imóveis que
especifica na Planta de Valores Genéricos e
dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o
art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no parágrafo único
do art. 55 da Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2005,

D E C R E T A :

Art. 1º A Planta de Valores Genéricos do Município de Palmas e Tabela
de Preços de Construções, instituída pela Lei nº 1593, de 31 de dezembro de 2008, fica
acrescida dos seguintes imóveis:

5ª ZONA COMERCIAL

Código Bairro	Nome	Zona
1012	Loteamento Jardim Paulista	5.3
1012	Loteamento Jardim Paulista P.A.C	4.2
1012	Loteamento Jardim Paulista – QC	5.2

Art. 2º Fica excluída da Planta de Valores Genéricos do Município de
Palmas e Tabela de Preços de Construções, por inexistência do loteamento, conforme
memorial descritivo, os seguintes imóveis:

5ª ZONA RESIDENCIAL

Código Bairro	Nome	Zona
1012	Loteamento Jardim Paulista	5.1

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palmas, 23 de agosto de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Adjair de Lima e Silva
Secretário Municipal de Finanças